



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 043/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ n° 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. TIAGO GONÇALVES JARDIM, portador do CPF N° 096.902.856-37, do RG nº. MG 13721.763, residente e domiciliado à Rua Judith Pinheiro, nº 20, Bairro: São Pedro, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.602-240 neste ato denominado como CONTRATANTE.

1.2- DA CONTRATADA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP, sociedade empresária LTDA, com sede na Rua da Bahia, 1345, sala 1506-Centro- Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, CNPJ 21.650.715/0001-60, neste ato representada por ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES brasileiro, casado, empresário, nascido em 13/04/1985, CPF 076.679.476-86, RG MG-11.046.662-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, 241-apto-101- Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-490.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 049 - — Inexigibilidade 032 / 2025 Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, "f". Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é: APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO PPA (2026/2029) E DA LOA (2026) PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

Dia 21/10 - Terça-feira, de 14:00 às 15:00hrs

Credenciamento e entrega dos materiais



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dia 21/10 - Terça-feira, de 15:00 às 17:00hrs Palestra Inaugural:

Palestra Inaugural: Análise Orçamentária e Probidade Administrativa para os Municípios

Dia 22/10 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

PAINEL I - Fundamentos do Orçamento Público e Marcos Legais para o Legislativo Municipal

O orçamento público como instrumento de planejamento e gestão;

Ciclo orçamentário municipal e seus atores;

Etapas: elaboração, apreciação legislativa, execução, controle e prestação de contas;

As três leis orçamentárias e suas inter-relações:

- Plano Plurianual (PPA): planejamento de médio prazo, programas e metas;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): função de ponte entre o PPA e a LOA, prioridades e metas fiscais;
- Lei Orçamentária Anual (LOA): execução concreta da política fiscal e orçamentária do município;

Princípios constitucionais e legais aplicáveis ao orçamento público:

- Legalidade, universalidade, exclusividade, anualidade, unidade, equilíbrio e publicidade;

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o equilíbrio das contas públicas;

- Anexos de metas e riscos fiscais: impacto sobre a análise do orçamento;

O papel do Legislativo na análise técnica e política das peças orçamentárias.

Dia 23/10 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

PAINEL II - Apreciação e Votação do PPA (2026-2029)

Finalidade e abrangência do Plano Plurianual (PPA);

Estrutura do PPA: programas, objetivos, indicadores e metas;

Relação do PPA com o plano de governo e as políticas públicas municipais;

Procedimentos legislativos para análise, discussão e votação do PPA;

Possibilidades e limites das emendas parlamentares ao PPA;

Boas práticas na fiscalização e monitoramento da execução do PPA.

Dia 24/10 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

PAINEL III - Apreciação e Votação da LOA (2026)

Estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA): receitas, despesas e anexos obrigatórios;

Diferença entre a LOA e as demais leis orçamentárias;

O processo legislativo de tramitação da LOA: prazos, ritos e apreciação em plenário;

Emendas à LOA: critérios de admissibilidade e limites legais;

O papel da Câmara Municipal na fiscalização da execução orçamentária;

Estratégias de análise crítica para garantir equilíbrio fiscal e alinhamento às prioridades do município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Encerramento - 12:00hr

CLÁUSULA III — DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$1.690,00 (Hum mil seiscentos e noventa reais) e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então CONTRATADA, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar para à CONTRATANTE ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da CONTRATADA ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações prestadas

3.3.3 pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.4 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela CONTRATADA através de documentos, dados e informações apresentados pela CONTRATANTE, dentro dos prazo os legais e contratuais.

3.3.5 - É responsabilidade da CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.6 - A CONTRATADA se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando

3.3.7 consecução do objeto ora contratado;

3.3.8 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pela CONTRATADA.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente.



3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº:33903900000 OUTROS SERVIMOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FICHA 08- FONTE 15000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, Internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar ao (à) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5.2. DO CONTRATADO

- a) A CONTRATADA não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer, que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual além decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o



Câmara Municipal de Araçuaí

ESTADO DE MÍN. GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.998/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO** (a), ficar(ão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consentimento, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas; desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por dito unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Araçuaí/MG, 20 de outubro de 2025.

TIAGO GONCALVES Assinado de forma digital por
JARDIM:096902856 JARDIM:09690285637
37 Dados: 2025.10.21 09:20:16
-03'00'

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente
Câmara Municipal de Araçuaí
- CONTRATANTE -

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO
PLENUM BRASIL LTDA-EPP
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

NOME: Carissa d. Jesus Lopez Amorim NOME: Vanessa Alves de Souza Moura
ASS. Carissa d. Jesus Lopez Amorim ASS. Vanessa Alves de Souza Moura
CPF: 703774386-00 CPF: 834.588.836-49